

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 059/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

P.S. - 02-  
444/2017  
Fevereiro

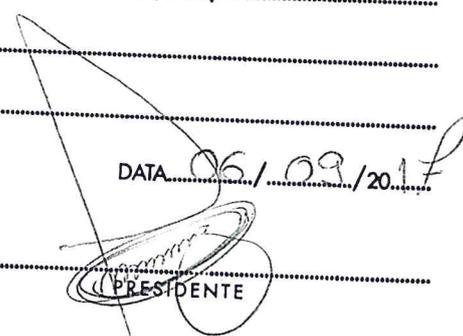
PROC. Nº 444/2017

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML. nº 028/2017

DATA 06/09/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

  
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros e dá outras providências.

Referida propositura objetiva estabelecer alíquotas diferentes para cálculo do preço público pela permissão de uso de bem imóvel Municipal, a fim de permitir ao Município a justa valoração da cobrança pelo uso de imóveis localizados em regiões distintas da Cidade, bem como permitir o pagamento do referido preço por meio de prestação de serviços, realização de obras ou entrega de bens ao Município.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,  
  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 06/09/2017



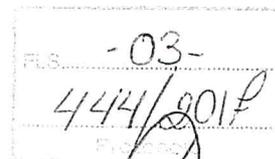
MARCOS MICHELS



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 059 / 2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 444/2017

**PROJETO DE LEI Nº 028, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017**

ALTERA a Lei Municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam alterados, reordenados e acrescentados parágrafos ao art. 3º, da Lei Municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

§ 1º - O preço público será correspondente ao percentual de 0,8% (zero vírgula oito por cento) aplicado sobre o valor venal da área ocupada para os seguintes eixos estruturantes do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 273/08:

- I - Eixo Estrutrador Central - EAC;
- II - Eixo Estrutrador Principal 1 - EPP1;
- III - Eixo Estrutrador Principal 2 - EPP2.

§ 2º - Para as demais regiões do Município não mencionadas no parágrafo anterior, o preço público será correspondente ao percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicado sobre o valor venal da área ocupada.

§ 3º - O preço público de que tratam os parágrafos anteriores, quando houver interesse público e do requerente devidamente justificado, poderá e a critério da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, ser pago por meio de prestação de serviços, realização de obras ou entrega de bens móveis ao Município.

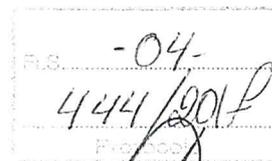
§ 4º - A prestação de serviços, realização de obras ou entrega de bens móveis ao Município poderá englobar total ou parcialmente o valor da permissão de uso, sendo que eventual saldo remanescente dessa operação, deverá ser depositado na conta corrente do FUMAPIS.

§ 5º - Realizado o pagamento do preço público em conformidade com o § 3º deste artigo, deverá o permissionário afixar no local prestado o serviço, realizada a obra ou onde o bem será alocado, placa com dimensão de 20cm x 30cm, com os seguintes dizeres: A empresa \_\_\_\_\_ realizou os seguintes serviços/obras em cumprimento ao disposto na Lei



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



Municipal nº 3.208/12 e em conformidade com o contido no Processo Administrativo nº 14.448/2009.

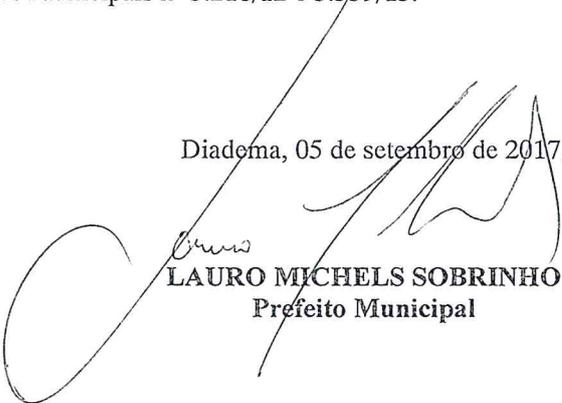
§ 6º - A permissão de uso de cada área, de que trata o art. 1º, desta Lei, será autorizada por Decreto do Poder Executivo.

§ 7º - Compete à Secretaria de Finanças o controle de pagamento e arrecadação de preço público estabelecido nos §§ 1º e 2º, deste artigo.

Art. 2º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 3.218/12 e 3.539/15.

Diadema, 05 de setembro de 2017.

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

**Lei Ordinária Nº 3208/2012 de 27/02/2012**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 81311  
Mensagem Legislativa: 7011  
Projeto: 9411  
Decreto Regulamentador: Não consta



DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PRECÁRIA E ONEROSA DE USO DE BENS IMÓVEIS POR TERCEIROS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**Alterada por:**

[L.O. Nº 3218/2012](#)  
[L.O. Nº 3539/2015](#)

[L.O. Nº 3326/2013](#)

**LEI MUNICIPAL Nº 3.208, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012**

(PROJETO DE LEI Nº 094/2011)

(nº 070/2011, na origem)

Data de publicação: 28 de fevereiro de 2012

**DISPÕE** sobre a permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

~~**Art. 1º** - Fica autorizada a permissão de uso, a título oneroso, aos detentores de bens imóveis públicos municipais ocupados irregularmente por edificação do tipo industrial, comercial e/ou similar, que exerça atividade econômica, em especial as áreas descritas na Lei Municipal nº 1.495, de 17 de setembro de 1999, Lei Municipal nº 1.496, de 17 de setembro de 1996, Lei Municipal nº 1.506, de 14 de outubro de 1996.~~

**Art. 1º** - Fica autorizada a permissão de uso, a título oneroso, aos detentores de bens imóveis públicos municipais ocupados irregularmente por edificação do tipo industrial, comercial e/ou similar, que exerçam atividade econômica, em especial as áreas descritas na Lei Municipal nº 1.495, de 17 de setembro de 1996, Lei Municipal nº 1.496, de 17 de setembro de 1996, Lei Municipal nº 1.506, de 14 de outubro de 1996. **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.326/2013](#))**

**Art. 2º** - A Permissão de que trata a presente Lei é ato administrativo unilateral, personalíssimo, precário, intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem direito a nenhuma indenização e, vigorará, pelo tempo necessário para que o Executivo Municipal possa tomar as providências administrativas necessárias para:

- I. Propor as ações possessórias necessárias para que o bem imóvel usado irregularmente seja reintegrado ao patrimônio público municipal;
- II. Alienar as áreas ocupadas irregularmente, desde que não haja interesse do município em sua utilização, através de escritura pública e mediante procedimento licitatório, nos termos do que preceitua o artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Diadema.

**Art. 3º** - O ocupante irregular de área pública, na forma do artigo 1º desta Lei, deverá pagar preço público referente à área ocupada, mensalmente, levando-se em consideração a área ocupada e o

preço estabelecido por metro quadrado de ocupação a ser apurado de acordo com a Planta Genérica de Valores de Diadema.

~~§ 1º - O preço público a ser cobrado mensalmente, será correspondente ao percentual de 0,1% (zero vírgula, um por cento) aplicado sobre o valor venal da área ocupada.~~

~~§ 1º - O preço público a ser cobrado mensalmente, será correspondente ao percentual de 1% (um por cento) aplicado sobre o valor venal da área ocupada. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.218/2012](#)).~~

§ 1º O preço público a ser cobrado mensalmente, será correspondente ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) aplicado sobre o valor venal da área ocupada. **Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.539/2015](#)**

§ 2º - A permissão de uso de cada área, de que trata o artigo 1º, desta Lei, será autorizada por Decreto do Executivo.

§ 3º - Compete à Secretaria de Finanças o controle de pagamento e arrecadação de preço público estabelecido no presente artigo.

**Art. 4º** - O pagamento será feito por meio de Carnê de Arrecadação e/ou Guia de Recolhimento, devendo o preço público corresponder ao primeiro mês a ser calculado proporcionalmente até o quinto dia útil do próximo mês, sendo que os vencimentos subsequentes ocorrerão mensalmente no quinto dia útil.

**Art. 5º** - O atraso no pagamento acarretará a incidência cumulativa de juros de mora de um por cento ao mês ou fração, atualização monetária e multa de dois por cento sobre o valor a ser recolhido, nos termos das normas vigentes, implicando imediatamente a ação correspondente para a recuperação da posse irregular.

**Art. 6º** - As adequações administrativas e orçamentárias, que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Lei, serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de fevereiro de 2012

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.

